



P. 118/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

O Prefeito Municipal de Pindamonhangaba faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool de integrando o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool:

I- Propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II- Coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substância que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes;

III- estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

IV- identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

V- propor ao Prefeito e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

I- Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente:

- e Cultura;
Promoção Social;
Lazer e Juventude;
- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação
 - b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e
 - c) dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes,
 - d) um representante da Secretaria de Integração.

II- Representantes do Poder Legislativo:

- a) um representante da Comissão Permanente de Educação e Cultura, Esportes e Turismo.

III- Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- b) um representante da Coalizão antidrogas
- c) um representante dos veículos de comunicação com sede no Município, indicado pelas entidades de classe;
- d) um representante da Secretaria de Segurança Pública indicado pelo Comandante Polícia Militar responsável pelo Município.
- e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo.

§1º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º. A função de membro do Conselho não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, a ser homologado pelo Chefe do Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação dessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. O Prefeito instalará o Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de promulgação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2010.

2282
João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

[Signature]
Ana Emilia Gaspar
Secretária de Saúde e Assistência Social

15 de dezembro de 2010.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em

[Signature]
Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app